



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024.

CONTRATO Nº. 048/2022.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE
QUEDAS/MS E A EMPRESA OCA AMBIENTAL
LTDA.**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº. 675, CEP 79935-000, centro, Sete Quedas, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.889.011/0001-62 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa OCA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida/Rua Rodovia MS 156 KM 12, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.993.754/0001-06 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Piroli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº. 055562 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 177.102.861-00, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, nesta cidade e a CONTRATADA neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ROQUE VIEIRA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. M2283765 expedida pela SSP/MG, inscrito (a) no CPF sob o nº. 315.035.436-68, residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida Jovino Luiz Viegas, 240, na cidade de Dourados MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 024/2022 – Pregão Presencial nº. 012/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 024/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2022, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contração de empresa especializada do ramo de armazenamento em contêineres, transporte e tratamento final do lixo (resíduos sólidos) em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, oriundos do Município de Sete Quedas - MS, conforme descrição e exigências detalhadas na Proposta de Preço ANEXO I e Termo de Referência ANEXO II, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.
1	40185	LOCAÇÃO DE 02 CONTEINERS TIPO ROLL ON, COM CAPACIDADE PARA 35M³ (TRINTA E CINCO METROS CÚBICOS)	M	12,00
2	40186	TRANSPORTE DE CONTEINER TIPO ROLL ON COM CARGA DE 35M³ (TRINTA E CINCO METROS CÚBICOS) DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA E IIB	KM	24.000,00
3	40187	TRATAMENTO E DESTINALÇAII FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA E IIB EM ATERRO SANITÁRIO	T	1.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024.

	DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES	
--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada irá disponibilizar contêineres junto à Unidade de Processamento de Lixo de Sete Quedas, localizada na Parte da Fazenda Taquaruçu (lote nº 03 remanescente), que armazenarão provisoriamente os resíduos sólidos coletados diariamente. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso, para atender a coleta e transporte adequado do material, impedido danos à municipalidade ou a terceiros;
- b) A empresa contratada irá disponibilizar um caminhão em perfeitas condições de uso para coletar e transportar os contêineres que ficarão disponíveis como estação de transbordo da Unidade de Processamento de Lixo de Sete Quedas/MS, sempre que os mesmos esgotarem sua capacidade, tendo o prazo de 24 horas a partir da comunicação para realizar a retirada dos contêineres cheios e substituição por vazios;
- c) Disposição final dos resíduos sólidos coletados deverão ser em aterro sanitário devidamente regularizado e licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, de propriedade e administração da contratada, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final do material no aterro;
- d) Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Caso ocorra problema no caminhão ou no container a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço;
- f) A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo, correção ou reposição de peças defeituosas;
- g) Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas de peças, pneus e consertos;
- h) O pagamento do salário do motorista e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da empresa contratada;
- i) O combustível para execução do serviço será de responsabilidade da contratada;
- j) O óleo lubrificante e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da contratada;
- k) O motorista do veículo locado deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024.

- l) A contratada será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;
- m) O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou dano ao meio ambiente;
- n) O veículo deverá fazer a pesagem do container vazio e repesagem do mesmo antes do transporte. A pesagem será realizada em uma balança localizada dentro perímetro urbano do município de Sete Quedas/MS, sob a supervisão do fiscal do contrato ou servidor designado pelo Município;
- o) A empresa contratada deverá apresentar junto a Secretaria de Agricultura os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço.
- p) A empresa contratada deverá avisar antecipadamente a Secretaria de Agricultura sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;
- q) Executar os serviços de acordo com o previsto neste Termo, no Edital de Licitação e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, respeitando-se as regras dos setores envolvidos;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- d) Proceder ao pagamento do valor convencionado para o serviço contratado, na forma e prazos previamente pactuados;
- e) Comunicar à Contratada, os serviços a serem fornecidos, indicando os locais;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não prestação dos serviços, ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024.

5.2 – Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão efetuados mensalmente, na proporção da quantidade dos serviços concluídos, vencíveis todo dia **10 (dez)** do mês subsequente ou a critério da secretaria de finanças, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

5.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida pelo Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

5.6 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

6.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

6.3 - Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até **25% (vinte e cinco por cento)** do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, na redação da Lei nº 9.648/1998.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

7.2 – A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024.

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02-05.01-18.541.0004-2019
3.3.90.39.00
086

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.7 - O atraso injustificado dos serviços contratados autoriza o Município de Sete Quedas (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024.

8.8 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Sete Quedas/MS, 18 de abril de 2022.

Francisco Piroli
**PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

**OCA AMBIENTAL LTDA
Roque Vieira dos Santos
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Buffalo da Costa
RG: 00098207 SSP/MS